



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 156/2005.

Modifica o Art. 3º da Lei Municipal nº 149/2005.

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprova, e eu, prefeito municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 149/2005 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o município de Ibiracatu-MG autorizado a permitir que o Estado de Minas gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 21 de dezembro de 2005.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

